

São Miguel Arcanjo	158.575,29	1.125.657,70	8.509,79	1.254.757,49	37.985,30
São Paulo	58.035.216,66	411.967.006,38	3.114.405,53	459.214.808,64	13.901.819,93
São Pedro	145.407,24	1.032.183,37	7.803,14	1.150.562,74	34.831,01
São Pedro do Turvo	96.196,10	682.854,68	5.162,27	761.170,13	23.042,92
São Roque	378.177,74	2.684.520,90	20.294,55	2.992.404,08	90.589,11
São Sebastião	428.129,68	3.039.108,17	22.975,18	3.387.658,37	102.554,66
São Sebastião da Gramma	60.955,41	432.696,19	3.271,11	482.321,39	14.601,33
São Simão	117.690,44	835.433,75	6.315,75	931.248,24	28.191,70
São Vicente	764.137,13	5.424.280,39	41.006,70	6.046.381,97	183.042,25
Sarapuá	57.139,60	405.609,43	3.066,34	452.128,09	13.687,28
Sarutaiá	24.051,06	170.728,12	1.290,68	190.308,64	5.761,22
Sebastianópolis do Sul	82.808,72	587.823,42	4.443,85	655.239,90	19.836,09
Serra Azul	49.323,18	350.123,99	2.646,88	390.279,12	11.814,93
Serra Negra	99.474,78	706.128,64	5.338,22	787.113,34	23.828,30
Serrana	165.951,83	1.178.020,56	8.905,65	1.313.125,76	39.752,28
Sertãozinho	802.128,90	5.693.967,57	43.045,50	6.346.999,13	192.142,84
Sete Barras	83.054,62	589.568,98	4.457,05	657.185,65	19.895,00
Severínia	90.729,69	644.051,01	4.868,92	717.916,14	21.733,49
Silveiras	40.310,18	286.144,63	2.163,21	318.962,08	9.655,95
Socorro	148.872,48	1.056.781,61	7.989,10	1.177.982,11	35.661,08
Sorocaba	4.276.499,40	30.357.027,29	229.494,33	33.838.623,64	1.024.397,39
Sud Mennucci	124.326,56	882.540,67	6.671,87	983.757,78	29.781,32
Sumaré	2.107.277,88	14.958.658,01	113.085,09	16.674.241,30	504.779,67
Suzanápolis	80.949,85	574.628,09	4.344,10	640.531,22	19.390,82
Suzano	1.709.895,84	12.137.814,07	91.759,96	13.529.879,53	409.590,34
Tabapuá	70.815,32	502.687,44	3.800,24	560.339,82	16.963,18
Tabatinga	82.078,10	582.637,05	4.404,64	649.458,71	19.661,08
Taboão da Serra	1.376.582,02	9.771.762,86	73.872,98	10.892.469,89	329.747,98
Taciba	173.714,39	1.233.123,67	9.322,22	1.374.548,54	41.611,74
Taguai	60.664,07	430.628,14	3.255,48	480.016,15	14.531,54
Taiacu	32.070,16	227.652,23	1.721,01	253.761,28	7.682,12
Taiúva	37.448,76	265.832,60	2.009,65	296.320,49	8.970,52
Tambuí	140.987,22	1.000.807,55	7.565,95	1.115.588,49	33.772,23
Tanabi	180.110,21	1.278.524,79	9.665,45	1.425.156,64	43.143,80
Tapirai	61.725,55	438.163,08	3.312,44	488.415,26	14.785,81
Tapiratiba	63.681,71	452.049,04	3.417,42	503.893,78	15.254,39
Taquaral	23.505,48	166.855,28	1.261,40	185.991,63	5.630,53
Taquaritinga	235.507,49	1.668.571,86	12.614,14	1.859.937,56	56.305,93
Taquarituba	153.112,63	1.086.880,61	8.216,65	1.211.533,11	36.676,77
Taquarivai	60.249,65	427.686,29	3.233,24	476.736,91	14.432,27
Tarabai	38.454,40	272.971,21	2.063,62	304.277,82	9.211,41
Tarumã	172.517,23	1.224.625,48	9.257,98	1.365.075,72	41.324,97
Tatui	567.601,54	4.029.158,82	30.459,80	4.491.256,26	135.963,90
Taubaté	2.035.076,75	14.446.133,29	109.210,49	16.102.936,00	487.484,53
Tejupá	41.530,67	294.808,32	2.228,70	328.619,39	9.948,30
Teodoro Sampaio	172.356,27	1.226.322,36	9.270,80	1.366.967,21	41.382,23
Terra Roxa	55.184,78	391.733,00	2.961,44	436.660,20	13.219,02
Tietê	297.647,72	2.112.872,99	15.972,99	2.355.194,83	71.298,86
Timburi	41.542,30	294.890,87	2.229,33	328.711,41	9.951,09
Torre de Pedra	15.999,50	113.573,59	858,60	126.599,16	3.832,54
Torrinha	67.319,71	477.873,59	3.612,65	532.680,11	16.125,84
Trabiju	16.006,68	113.624,50	858,98	126.655,91	3.834,26
Tremembé	112.989,14	802.061,27	6.063,46	894.048,33	27.065,54
Três Fronteiras	33.220,29	235.816,56	1.782,74	262.861,96	7.957,63
Tuiuti	28.293,75	200.845,17	1.518,36	223.879,76	6.777,52
Tupã	289.513,02	2.055.128,22	15.536,44	2.290.827,42	69.350,27
Tupí Paulista	58.467,92	415.038,60	3.137,63	462.638,68	14.005,47
Turiúba	32.005,95	227.196,47	1.717,57	253.253,25	7.666,74
Turmalina	27.148,96	192.718,78	1.456,92	214.821,37	6.503,29
Ubarana	81.326,02	577.298,36	4.364,28	643.507,73	19.480,92
Ubaituba	269.907,15	1.915.954,61	14.484,31	2.135.692,22	64.653,86
Ubirajara	51.828,29	367.906,73	2.781,32	410.101,33	12.415,01
Uchoa	70.484,47	500.338,87	3.782,48	557.721,89	16.883,93
União Paulista	23.125,03	164.154,59	1.240,98	182.981,21	5.539,39
Urânia	50.719,07	360.032,86	2.721,79	401.324,42	12.149,30
Uru	30.668,32	217.701,18	1.645,79	242.668,96	7.346,32
Urupês	86.474,60	613.845,94	4.640,58	684.246,89	20.714,22
Valentim Gentil	59.039,71	419.097,44	3.168,31	467.163,02	14.142,44
Valinhos	902.834,25	6.408.831,50	48.449,75	7.143.849,60	216.265,91
Valparaíso	250.563,64	1.778.643,39	13.446,26	1.982.633,00	60.020,29
Vargem	35.611,06	252.787,57	1.911,03	281.779,35	8.530,31
Vargem Grande do Sul	166.215,42	1.179.891,67	8.919,79	1.315.211,46	39.815,43
Vargem Grande Paulista	290.608,67	2.062.905,75	15.595,24	2.299.496,94	69.612,72
Várzea Paulista	455.242,12	3.231.567,73	24.430,14	3.602.190,79	109.049,20
Vera Cruz	47.608,46	337.951,94	2.554,86	376.711,08	11.404,18
Vinhedo	1.585.037,07	11.251.495,48	85.059,53	12.541.910,55	379.681,53
Viradouro	74.810,82	531.049,81	4.014,65	591.955,02	17.920,27
Vista Alegre do Alto	110.954,06	787.615,09	5.954,25	877.945,34	26.578,06
Vitória Brasil	16.227,09	115.189,14	870,81	128.399,98	3.887,06
Votorantim	458.318,56	3.253.406,06	24.595,24	3.626.533,72	109.786,13
Votuporanga	376.591,03	2.673.257,53	20.209,40	2.979.848,94	90.209,03
Zacarias	62.290,22	442.171,41	3.342,75	492.883,30	14.921,07
Total Líquido Repassado aos Municípios (*)	285.734.015,29	2.028.302.704,40	15.333.648,23	2.260.925.326,14	68.445.041,78
Total Bruto da Arrecadação (100%) (**)		10.141.513.522,00	76.668.241,15		

(*) Valores líquidos (80%) repassados aos municípios. Descontados os 20% do montante devido (creditado em conta própria no Banco do Brasil), relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20-06-2007). Cabe acrescentar que não estão sendo consideradas as medidas judiciais de caráter liminar concedida a algum município.

(**) Valores brutos (100%) arrecadados pelo Estado. Não estão descontados os 20% relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20-06-2007).

Obs.:

1 - Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e dos recursos recebidos pelos Estados nos termos do artigo 159, II, da Constituição Federal (Fundo de Exportação). O valor da parcela individual de cada município é obtido pela multiplicação do valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação pelos respectivos índices de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, aprovados pela Resolução SFP-105, de 10-12-2019, publicada no D.O. de 11-12-2019.

2 - Os repasses do Fundo de Exportação (artigo 159, II, da Constituição Federal), incluem, a partir de julho de 1996, os recursos oriundos dos repasses da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos naturais (artigo 9º da Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1.989).

3 - Demonstrativo: Resumo dos Repasses (em R\$)

(+) Saldo referente a Maio de 2020 repassado em Junho de 2020 (crédito dias: 02-06-2020): 285.734.015,29

(+) ICMS-QPM arrecadado em Junho de 2020: 2.028.302.704,40

(+) QPM-Fundo de Exportação recebido em Junho de 2020: 15.333.648,23

(=) Sub-Total 1: 2.329.370.367,92

(-) Créditos efetuados em Junho de 2019 (crédito dias: 02, 09, 16, 23 e 30-06-2020): 2.260.925.326,14

(=) Saldo de Junho de 2020 repassado em Julho de 2020 (crédito dia: 07-07-2020): 68.445.041,78

4 - As divergência de centavos entre a soma das parcelas e o total, decorrem de erro de aproximação.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Aditivo Contratual
Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – Prevcom.
Contratada: DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA
Processo: 039/2018
Objeto: Prorrogação do contrato celebrado em 19-07-2018.
Contrato: 07/2018.
Valor: R\$ 103.536,75
Classificação Contábil: 4.2.1.1.05.01.0247
Vigência: 24 meses
Data de assinatura: 02-07-2020.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Terceiro Termo Aditivo
Contrato 03/2017
Processo SAA. 3.414/2020 (9.188/2016)
Contratante: Instituto de Economia Agrícola
Contratada: Nakamura Serviços de Informática Ltda

Objeto: Prestação de serviço em apoio operacional em informática, suporte técnico ao ambiente computacional, compreendendo alteração e adequação de rotinas em sistemas existentes ou novos

Vigência: 25-07-2020 a 24-07-2021

Valor Mensal: R\$ 19.197,83

Valor Contratual: R\$ 230.373,96

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Quarto Termo Aditivo

Processo SAA 8.914/2016

Contrato 001/2016

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Gerenciamento de Combustíveis e Outros Serviços.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Data da Vigência: 01-05-2020 A 31-07-2021

Assinado em: 16-07-2020

Em atendimento aos Decretos Estaduais 64.898, de 31-03-2020 e 64.936, de 13-04-2020, demandaram a renegociação dos valores contratados em razão da Pandemia – Covid - 19; fica reduzido em 25 %, passando a corresponder a R\$ 2.291.832,79, com valor estimado mensal de R\$ 152.788,85.

Parecer: CJ/SAA 88/2020 de 04-06-2020

Dos Recursos Orçamentários:

Nota de Empenho: 2020NE00337, 2020NE00338, 2020NE00339 E 2020NE00340.

Programa de Trabalho 20122131762160000

PTRES 130157

Natureza de Despesa 339039 E 339039.

Direitos da Pessoa com Deficiência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Considerando a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 011/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado; listamos a seguir o motivo do impedimento dos pagamentos na data, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora.

UG LIQUIDANTE

470101

Pagamento Após Vencimento, Erro Lançamento

NÚMERO PD

2020PD00054

EMPRESA

PLM

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc -58, de 14-7-2020

Dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo Seduc-Exp-2020/09456, oriundo da Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga e considerando as disponibili-

dades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL, Resolve:

Artigo 1º - Autorizam-se a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na Escola Estadual Profª. Iracema de Oliveira Carlos, Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculada à Escola Estadual Profª Josepha Maria de Oliveira Bersano, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - À Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga caberá, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, alterada pela Resolução SE 11/2016, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2020.

Resoluções, de 20-7-2020

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 183/2020, que "Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação e prorroga os prazos dos atos regulatórios das instituições de educação básica com cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, bem como das Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências".

DELIBERAÇÃO CEE 183/2020

Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação e prorroga os prazos dos atos regulatórios das instituições de educação básica com cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, bem como

das Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971, e considerando:

- a regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo dependem de atos autorizados do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE 147/2016, 167/2019, 171/2019;

- a regulação e avaliação de Instituições de Ensino com cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, dependem de atos autorizados do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE 97/2010;

- a edição dos Decretos do Governo do Estado que dispõem sobre as medidas de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, e o consequente Plano São Paulo;

- a necessidade de adequação determinada pela suspensão das atividades educacionais;

- a necessidade de se assegurar providências e condições imprescindíveis ao trabalho nas instituições de ensino e nas unidades administrativas;

- o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas no âmbito deste Conselho Estadual de Educação a despeito da necessidade de adequação da rotina administrativa para a preservação da saúde de todos;

- o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo Novo Coronavírus;

Deliberação,

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a vigência dos atos regulatórios das instituições de ensino, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e das atividades do Conselho Estadual de Educação, devido ao surto global da Covid-19.

CAPÍTULO I

DOS ATOS REGULATÓRIOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação para 31-12-2021 de todos os atos regulatórios de reconhecimentos institucionais, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos que vencerão até 31-12-2020. Parágrafo único. Os Especialistas serão nomeados dentro do primeiro semestre de 2021, para a realização das correspondentes avaliações in loco nas instituições de ensino.

Art. 3º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação em 11 (onze meses) de todos os atos regulatórios de reconhecimentos institucionais, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos que irão vencer entre 01-01-2021 a 30-09-2021, portanto, passam a vencer entre 01-12-2021 a 31-08-2022, respeitando o disposto:

I – no art. 4º, § 2º da Deliberação CEE 147/2016 ou no art. 27 da Deliberação CEE 171/2019, para o reconhecimentos institucionais;

II – no art. 41 da Deliberação CEE 171/2019 ou no art. 15 da Deliberação CEE 167/2019, para o reconhecimento do curso;

III – no art. 47 caput da Deliberação CEE 171/2019, para renovação de reconhecimento do curso

CAPÍTULO II

DOS ATOS REGULATÓRIOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação para 31-12-2021 de todos os atos regulatórios de reconhecimentos institucionais que irão vencer até 31-12-2020. Parágrafo único. Os Especialistas serão nomeados dentro do primeiro semestre de 2021, para a realização das correspondentes avaliações in loco nas instituições de ensino.

Art. 5º Fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação em 11 (onze meses) de todos os atos regulatórios de reconhecimentos institucionais que irão vencer entre 01-01-2021 a 30-09-2021, portanto, passam a vencer entre 01-12-2021 a 31-08-2022, respeitando o disposto na alínea 'a' do art. 15 da Deliberação 97/2010.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A designação e escolha de Especialistas, de que tratam o Decreto Estadual 37.127/1993 e a Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, ocorrerão nos casos de credenciamento de instituições, de aprovação de projeto de curso, de autorização de curso das instituições de ensino elencadas nas Deliberações CEE 97/2010 e 171/2019.

Art. 7º As visitas dos Especialistas in loco, para credenciamento de instituições e autorização de cursos, serão substituídas pelo uso de ferramentas digitais de transmissão online, obrigatoriamente gravadas, conforme disposto em Portaria da Presidência do Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º A presente Deliberação não se aplica às questões relacionadas às atividades das Diretorias de Ensino.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II desta Deliberação, a qualquer tempo o Colegiado poderá fazer aplicar o permissivo do inciso XXII, do artigo 2º, da Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, para promover correções em qualquer estabelecimento vinculado ao Sistema Estadual de Ensino e sugerir providências.

Art. 10 Os casos não contemplados por esta Deliberação serão respondidos após consultas formais dirigidas a este Colegiado.

Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, em 08-07-2020.

a) Cons. Hubert Alquéres - Relator

a) Cons.ª Bernardete Angelina Gatti - Relatora

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior - Relator

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 185/2020, que "Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária de estágio, atividades práticas, atividades laboratoriais e de internato visando a continuidade e conclusão dos cursos da área da saúde nas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista o surto global da Covid-19, e dá outras providências".

DELIBERAÇÃO CEE 185/2020

Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária de estágio, atividades práticas, atividades laboratoriais e de internato visando a continuidade e conclusão dos cursos da área da saúde nas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista o surto global da Covid-19, e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971, e considerando:

- a edição dos Decretos 64.881 e 64.994/2020 do Governo do Estado que, respectivamente, dispõem sobre medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

- a evolução da pandemia no Estado de São Paulo;

- o disposto na Deliberação CEE 171/2018, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo;

- o disposto na Deliberação CEE 167/2019, que fixa normas para regulação dos Cursos de Medicina para os estabelecimentos de ensino superior vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- As Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos da área da saúde;

Deliberação:

Art. 1º Os estágios dos cursos da área da saúde e o internato médico poderão conter dentro de sua carga horária, as

seguintes atividades, desde que supervisionadas e não excedam 30% da carga horária do Internato, quando somadas às demais atividades teórico-cognitivas, previstas para o Internato, ou 30% da carga horária prevista para os estágios.

§ 1º Atividades de educação em saúde ou vigilância em saúde, presenciais ou de forma remota, relacionadas ao controle da pandemia por Coronavírus, desde que supervisionadas.

§ 2º Atividades práticas constituídas por simulações com modelos de alta ou baixa fidelidade ou de situações clínicas, estudos de caso, vídeo-aulas, ou outras estratégias que facilitem a aprendizagem de prática profissional utilizando meios remotos digitais desde que supervisionadas.

Art. 2º As Instituições de Ensino deverão manter os registros relativos aos procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os resultados obtidos pelos estudantes em conformidade com a Proposta Pedagógica, alinhadas às estratégias de aprendizagem.

Art. 3º As Instituições de Ensino ficam responsáveis pela complementação das atividades práticas, ou de aprendizagem em serviço, desde que respeitadas as orientações das Autoridades Sanitárias, de modo a cumprir as competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e garantida adequada supervisão.

Parágrafo único. A proposta de complementação deverá ser definida, ouvidas as instâncias de decisão acadêmica da instituição, ficando devidamente registrada para fins regulatórios.

Art. 4º As Instituições de Ensino serão responsáveis em garantir que os estudantes em atividades clínicas ou de atendimento ao público, ou pacientes, sejam providos de equipamentos de segurança indicados para o procedimento a ser realizado.

Parágrafo único. Os estudantes não deverão ser designados para atendimento direto a pacientes com diagnóstico de Covid-19.

Art. 5º Ficam autorizadas as Instituições de Ensino, em caráter excepcional e a seu critério, a expedirem os diplomas de conclusão aos estudantes regularmente matriculados no último ano dos cursos da área da saúde, desde que completem a carga horária mínima prevista pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

Parágrafo único. A possibilidade de conclusão, de acordo com o caput, fica condicionada à garantia das competências e habilidades específicas esperadas para o exercício, independente de atividade profissional, sob responsabilidade das respectivas instituições.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A discussão e votação foi conduzida pela Consª Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 15-07-2020.

Cons. Hubert Alquéres - Presidente

PROCESSO 740998/2019

Interessado: Conselho Estadual de Educação

Assunto: Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária de estágio, atividades práticas, atividades laboratoriais e de internato visando a continuidade e conclusão dos cursos da área da saúde nas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista o surto global da Covid-19, e dá outras providências

RELATORES: Conselheiros Hubert Alquéres, Roque Theóphilo Júnior e Eliana Martorano Amaral

INDICAÇÃO CEE 196/2020 CP Aprovada em 15-07-2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 04-06-2020, foi encaminhado Ofício GS 1.403/2020, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, com "Carta das Faculdades de Medicina do Estado de São Paulo às Autoridades Estaduais", na expectativa de gestões junto ao Conselho Estadual de Educação para que se estude a possibilidade de antecipação da colação de grau dos estudantes do Curso de Medicina, considerando o contexto da Pandemia, a exemplo do que foi estabelecido pela Medida Provisória 934, de 01-04-2020, para o Sistema Federal de Ensino.

A Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA também requer manifestação do Colegiado com relação ao cumprimento de carga horária, necessidade de adequação dos projetos pedagógicos e procedimentos para os estudantes concluintes em 2020.

1.2 LEGISLAÇÃO

Devido à pandemia, o Conselho Estadual de Educação editou a Deliberação CEE 177/2020, em 19-03-2020, que fixou normas para a reorganização dos calendários escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Esta Deliberação permitiu, de forma excepcional, "para além da reposição de aulas, de forma presencial, formas de realização de atividades não presenciais" (Art. 1º), baseadas em premissas listadas no Art. 2º, devendo-se resguardar a carga horária mínima. A Norma excetou as atividades de aprendizagem supervisionada em serviço para os cursos na área da saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios (art. 6º § 2º). Na oportunidade não era previsível a duração do distanciamento social ou a evolução da pandemia no Estado de São Paulo, bem como seu impacto potencial em retardar a conclusão dos cursos.

Os Pareceres CEE 109 e 110 de 2020 aprovados pelo Conselho Pleno resultaram em orientações para Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19. No Parecer CEE 109/2020 destacou-se que a garantia das aprendizagens essenciais, definidas nos documentos legais para as atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação, deve ocorrer com a utilização de estratégias educacionais possíveis, buscando garantir ao máximo o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento das competências esperadas.

1.3 APRECIACÃO

Sabe-se que a pandemia da Covid-19 afetou a formação de profissionais de saúde em todo o mundo. A aprendizagem baseada na experiência em diferentes cenários clínicos de serviços de saúde reais não pode ser oferecida como o esperado. Hospitais, clínicas e unidades de saúde primárias voltaram sua atenção para o atendimento de casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus, e os docentes e preceptores foram deslocados para atendimento da situação emergencial específica, deixando pouca oportunidade para a adequada supervisão. Toda essa situação modifica e reduz o espectro de casos e experiências clínicas supervisionadas passíveis de serem oferecidas para a formação de estudantes concluintes potenciais em 2020 dos cursos da área da saúde.

Se por um lado, há necessidade de incorporar a temática da Covid-19 nos currículos, nos seus aspectos teóricos e práticos, o atendimento de casos confirmados, suspeitos ou população com elevada prevalência da infecção exporia os pacientes ao cuidado com um profissional em formação, o que não é o mais indicado. A evolução da pandemia no Estado de São Paulo demonstra que estamos em fase de disseminação comunitária e interiorização, aumento de prevalência e crescimento dos casos e das mortes associadas, com elevado comprometimento dos leitos clínicos e de terapia intensiva, nos hospitais públicos e privados dos municípios do interior e aumento do atendimento de casos suspeitos, mesmo nas unidades básicas de saúde, enquanto a incidência dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave pela Covid-19 reduz, na capital e cidades que compõem a Grande São Paulo.

Assim, qualquer atendimento clínico, atualmente, exige a adoção, com responsabilidade da instituição de ensino, de

medidas rigorosas ambientais e sanitárias para controle de disseminação do vírus, incluindo uso de equipamentos de proteção individual (EPI). Há que se salientar a possibilidade de que um estudante infectado e não identificado possa, assim como outros profissionais de saúde, ser também um disseminador potencial do vírus.

Portanto não é recomendável a exposição dos estudantes dos cursos da área da saúde, ainda que no último semestre, ao atendimento direto de pacientes sintomáticos ou potencialmente infectados pelo Covid19, até que as autoridades sanitárias considerem estarmos diante de uma situação endêmica.

Por outro lado, entende-se que uma parte das atividades de prática profissional, estágios dos cursos da área da saúde e o internato médico, além dos componentes teóricos do curso, podem ser cumpridos por meio remoto, utilizando-se experiências formativas com vídeo-aulas, estudos de caso, simulações de interações clínicas e outras estratégias, facilitados por meios digitais. Agregue-se a isso, na preparação do profissional, durante esse período, a possibilidade de considerar a carga horária de simulações de alta ou baixa fidelidade, em pequenos grupos, realizadas em laboratórios específicos, desde que respeitados os princípios de segurança sanitária, incluindo distanciamento, uso de máscaras e lavagem frequente das mãos e/ou uso de álcool gel, além de controle de infecção no ambiente, equipamentos e modelos, segundo protocolos preconizados.

As instituições de ensino também podem incorporar na carga horária dos estágios ou do Internato, aquela cumprida em atividades de caráter humanitário, de educação em saúde ou similares em resposta à pandemia, oferecidas por outras entidades ou instituições, se for o caso, instituindo, no seu âmbito, um "Termo de Cumprimento de Atividades Complementares", a ser assinado pelos estudantes e por quem os supervisiona, onde se descreva brevemente a atividade desenvolvida e as rotinas de acompanhamento das mesmas pelo supervisor.

Para o Curso de Medicina, as DCNs estabelecem que a carga horária mínima da graduação deve ser de 7.200 (sete mil e duzentas) horas, com prazo mínimo de 6 (seis) anos para sua integralização (Parágrafo único, do art. 2º).

Já a carga horária mínima do estágio curricular (internato), deve corresponder a 35% da carga horária total do curso (§ 2º, do art. 24). O Internato Médico deve ser estruturado em vivências em Saúde da Família e Comunidade, Saúde do Adulto (Clínica e Cirúrgica), Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Urgências e Emergências, Saúde do Idoso e Saúde Mental, em ambientes de enfermarias, ambulatórios, serviços de urgência e emergência pré-hospitalares e hospitalares, unidades de pronto-atendimento, retaguarda e internação, com responsabilidade de docentes do curso, sob supervisão contínua, promovendo autonomia progressiva.

Em relação ao perfil profissional esperado do médico, a Resolução CNE 03/2014 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Cabe ressaltar que, na Deliberação CEE 177/2020, já autorizava o cumprimento mínimo da carga horária prevista nas DCN diante da situação emergencial da pandemia, independente do que constasse e estivesse aprovado no último ato regulatório vigente, para cada curso.

Saliente-se a necessidade de que os estudantes, ao longo do processo, sejam submetidos às avaliações de aprendizagem que comprovem que estão sendo adquiridos os conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas e previstas nas DCN, guardando os registros de seus resultados. A Instituição de Ensino deve se comprometer em garantir estas condições.

Por fim, informa-se que não é necessário encaminhar a reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos a este Colegiado, sendo requerido o adequado registro, após anuência das Câmaras competentes na unidade acadêmica e o relatório síntese, que deverão ser anexados aos documentos a serem enviados no momento da análise da renovação de reconhecimento do curso.

2. CONCLUSÃO

Neste momento excepcional, de quarentena e distanciamento social, a garantia das aprendizagens essenciais definidas nos documentos legais para os cursos da área da saúde tem como propósito assegurar que a formação dos estudantes possa garantir, minimamente, o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal.

Dessa forma, propomos ao Plenário a apreciação da presente Proposta de Indicação e do anexo Projeto de Deliberação que "Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária de estágio, atividades práticas, atividades laboratoriais e de internato visando a continuidade e conclusão dos cursos da área da saúde nas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista o surto global da Covid-19, e dá outras providências".

Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15-07-2020

Cons. Hubert Alquéres - Relator

Cons. Roque Theóphilo Júnior - Relator

Cons. Eliana Martorano Amaral - Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A discussão e votação foi conduzida pela Consª Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 15-07-2020.

Cons. Hubert Alquéres - Presidente

Despacho do Secretário, de 14-7-2020

Interessado: Diretoria de Ensino Região São José do Rio Preto

Assunto: Requisição de Passagem terrestre para o exercício de 2020

Número de referência: SEDUC-PRC-2019/17717

A vista dos elementos que instruem o processo em testilha, em especial o Despacho CENOT 304/2020 de fls. 139/146 e o Parecer CJ/SE 33/2019, que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 147, que declara a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa denominada Viação Cometa S/A, inscrita no CNPJ 61.084.018/0001-03, no valor estimado de R\$ 37.580,00, visando a aquisição passagem terrestres para o transporte dos servidores da Diretoria de Ensino Região São José do Rio Preto, observada as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Despacho do Secretário, de 14-7-2020

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Catanduva

Assunto: Despesas com aquisição de passagens para o exercício de 2020

Número de referência: Seduc-PRC-2019/26985

A vista dos elementos que instruem o processo em testilha, em especial o Despacho Cenot 358/2020 de fls. 116/123 e o Parecer CJ/SE 33/2019, que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 124, que declara a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa denominada Viação Cometa S/A, inscrita no CNPJ sob o 61.084.018/0001-03, no valor estimado de R\$ 60.889,50, visando a aquisição passagem terrestres para o transporte dos servidores da Diretoria de Ensino Região Catanduva, observada as demais normas legais aplicáveis à espécie.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Retificação do D.O. de 20-3-2020

Leia-se como segue:

Proc. 740998/2019 - Conselho Estadual de Educação

Indicação CEE 195/2020 _ do Conselho Pleno, relatada pelos Conselheiros Hubert Alquéres e Ghisleine Trigo Silveira Deliberação CEE 184/2020: Dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar para estudantes de cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 21-07-2020

Retificando a Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 09-07-2020:

Onde se lê: 2. Marilene Araújo de Medeiros – Prof. de Educação Básica I/Prof. Coordenador Pedagógico CPF 128.756.878-59 RG 19.300.781-2

Leia-se: 2. Marilene Araújo de Medeiros – Prof. de Educação Básica I/Prof. Coordenador Pedagógico, CPF 128.756.878-59, RG 21.332.001-0

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

Portaria DRE-81, de 21-07-2020

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016, Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da EE Prof Dr. Décio Ferraz Alvim, Rua Edmundo da Cunha, 95, Jd. da Ester - São Paulo, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 01-02-1999, publicada no D.O. de 03-02-1999;

Artigo 2º - A DE Leste-3, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta portaria;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02-01-2020.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 21-07-2020

Convocando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, para Orientação Técnica: "Encontro online de grêmios estudantis da Diretoria de Ensino Leste 3".

Data: 24-07-2020

Horário: 12h às 18h

Local: A transmissão será online, utilizando-se da ferramenta Meet.

Público alvo: Um professor Interlocutor do grêmio estudantil por escola.

Convidados: Um aluno gremista por escola.

(Portaria 80)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 21-7-2020

Homologando, de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97 e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, por extemporaneidade, o plano escolar do ano letivo de 2020 da seguinte escola:

Anna Tavares, Colégio - com sede sito a Rua Antonio de Pádua Dias, 689, 05202-070, Perus, São Paulo/SP.

Kyoiku, Colégio - com sede sito a Rua Joanesia, 56/64, 05174-020, Piratuba, São Paulo/SP.

Declarando Vago o cargo, em virtude de falecimento em 08-07-2020, de Isabel Cristina Cardoso Costa, RG: 9.912.169-4, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE da EE PEI Ana Siqueira da Silva, D.E. Região Norte 1.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

Portaria DRE-20, de 21-07-2020

Dispõe sobre homologação de Plano de Curso Técnico

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Sul 1, à vista da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96 e suas alterações, e demais normas vigentes, à vista do Parecer Técnico – favorável – emitido pelo CPV – Centro Paula Souza do parecerista Allan Felipe Fattori Alves, RG 34.233.377-X, e de acordo com o parecer final do Supervisor de Ensino datado de 02-07-2020 - Processo Seduc-EXP-2020/100599 de 05-03-2020, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a homologação do Plano de Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde (carga horária 1.600 horas) Curso integrado e modular, junto ao Estabelecimento de Ensino Colégio 24 de Março - CIE 133504, localizado na Rua Yervant Kissajikim 1040 e 1042, Santo Am